

STJ00109310

EDUARDO FORTUNATO BIM

*Prefácio*  
*Talden Farias*

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5ª edição

Belo Horizonte

**FORUM**

CONHECIMENTO JURÍDICO

2020

34.504(81)

B611

S.10.

STJ00109310

© 2019 Editora Fórum Ltda.  
© 2014 Editora Lumen Juris  
2015 2ª edição  
2016 3ª edição  
© 2018 4ª edição Editora Fórum Ltda.  
2019 5ª edição

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari	Floriane de Azevedo Marques Neto
Alecia Paolucci Nogueira Bicalho	Gustavo Justino de Oliveira
Alexandre Coutinho Pagliarini	Inês Virginia Prado Soares
André Ramos Tavares	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Carlos Avres Britto	Juarez Freitas
Carlos Mário da Silva Velloso	Luciano Ferraz
Carmen Lúcia Antunes Rocha	Lúcio Delfino
Cesar Augusto Guimarães Pereira	Marcia Carla Pereira Ribeiro
Clovis Beznos	Márcio Cammarosano
Cristiana Fortini	Marcos Ehrhardt Jr.
Dinora Adelaide Musetti Grotti	Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (in memoriam)	Ney José de Freitas
Egon Bockmann Moreira	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Emerson Gabardo	Paulo Modesto
Fabrizio Motta	Romeu Felipe Bacellar Filho
Fernando Rossi	Sérgio Guerra
Flávio Henrique Unes Pereira	Walber de Moura Agra

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAINI

Nº	DATA
1165614	

**FÓRUM**  
COMPLACIMENTO JURÍDICO

Luis Claudio Rodrigues Ferreira  
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustaquio Siqueira Araújo  
Aline Sobreira de Oliveira

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012  
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121.4900 2121.4949  
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

Técnica. Empenho. Zelo. Esses foram alguns dos cuidados aplicados na edição desta obra. No entanto, podem ocorrer erros de impressão, digitação ou mesmo restar alguma dúvida conceitual. Caso se constate algo assim, solicitamos a gentileza de nos comunicar através do e-mail [editorial@editoraforum.com.br](mailto:editorial@editoraforum.com.br) para que possamos esclarecer no que couber. A sua contribuição é muito importante para mantermos a excelência editorial. A Editora Fórum agradece a sua contribuição.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

B611	Bim, Eduardo Fortunato
	Licenciamento ambiental/ Eduardo Fortunato Bim.. 5. ed. – Belo Horizonte : Fórum, 2020.
	583p.: 17cm x 24cm ISBN: 978-85-450-0738-8
	1. Direito Ambiental. 2. Direito Administrativo. I. Título.
	CDD 344.046 CDU 349.6

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):  
BIM, Eduardo Fortunato. *Licenciamento ambiental*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 583p. ISBN 978-85-450-0738-8.

## SUMÁRIO

PREFÁCIO	
TALDEN FARIAS.....	21
APRESENTAÇÃO À QUINTA EDIÇÃO .....	25
INTRODUÇÃO.....	27
CAPÍTULO I	
CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DECISÓRIO DO LICENCIAMENTO	
AMBIENTAL.....	
1.1	Sobre o papel estatal de balancear valores complexos e a má compreensão do menor impacto ambiental possível no licenciamento ambiental ..... 29
1.1.1	<i>In dubio pro natura</i> ou ambiente?..... 42
1.2	Aspectos procedimentais do processo decisório no licenciamento ambiental..... 46
1.2.1	A dinamicidade do licenciamento ambiental..... 49
1.2.2	Do negócio jurídico processual no licenciamento ambiental ..... 51
1.2.3	Da impossibilidade de sanções políticas no processo de licenciamento ambiental... 51
1.3	Espécies da autorização ambiental <i>lato sensu</i> : distinção entre o licenciamento ambiental e outras autorizações ambientais específicas ( <i>stricto sensu</i> )..... 53
1.4	O mito <i>status quo</i> do mundo e seu impacto no licenciamento ambiental..... 55
1.5	O mito do licenciamento ambiental onisciente e exauriente: limites de cognoscibilidade e os engenheiros de obra pronta ( <i>captain hindsight</i> ) ..... 56
1.5.1	Os estudos ou licenças ambientais não são garantidores de certas previsões ou seguradores universais ..... 59
1.5.2	O suposto desvio dos estudos ambientais por danos constatados <i>a posteriori</i> ..... 60
1.5.3	Os custos envolvidos nas especulações efetuadas nos estudos ambientais..... 60
1.6	A incompletude e a incerteza científica, a ciência como política e a ausência de neutralidade científica ..... 60
1.7	A ascensão do risco, a mediação do princípio da precaução entre o Direito e a ciência e a judicialização da ciência ..... 65

1.8	O confronto entre a ciência e o direito: inviabilidade de uma abordagem maniqueísta.....	67
1.9	A impossibilidade de seguir os modismos científicos pela constante mutação do estado da técnica .....	71
1.10	O licenciamento ambiental como redentor ou guardião das políticas públicas a cargo de outros órgãos e entidades públicas .....	72
1.11	O prestígio do princípio da precaução pelo licenciamento ambiental: inexistência de risco zero e de presunção de desobediência futura à legislação ambiental .....	74
1.12	Inexistência de impacto ou poluição zero no licenciamento ambiental: diferença entre dano e impacto ambiental .....	81
1.13	A licença ambiental não substitui outras licenças exigidas pelo ordenamento jurídico.....	82

## CAPÍTULO II

### CONFLITOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....

2.1	Licenciamento ambiental e fiscalização no cenário pós LC nº 140/11: conflitos administrativos .....	85
2.1.1	A presunção de licitude da licença ou autorização ambientais e a vedação ao uso da autoexecutoriedade administrativa .....	87
2.1.2	Prevalência da competência fiscalizatória do ente competente para licenciar ou autorizar (fiscalização primária).....	89
2.1.2.1	A concorrência entre autuações do mesmo ente federativo: Ibama v. ICMBio.....	94
2.1.3	Competência administrativa de outro ente da federação.....	96
2.1.4	Fiscalização ambiental, competência comum e o princípio da subsidiariedade .....	97
2.1.5	A autuação pelos órgãos gestores das unidades de conservação e a LC nº 140/11 ....	104
2.2	Conflitos legislativos no licenciamento ambiental ..	108
2.2.1	Inexistência de um cânone hermenêutico da aplicação ou prevalência da norma ambiental mais restritiva ou protetiva .....	108
2.2.2	Impossibilidade de os entes locais imporem ritos ambientais ao ente federal, e vice-versa, exceto, nesse caso, por legislação nacional.....	121

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....

3.1	O licenciamento único, o sobreposto/múltiplo e o integrado/completo .....	124
3.2	A mudança do critério pela LC nº 140/11: abandono do critério de abrangência do impacto para delimitar a competência da União (Lei nº 6.938/81, art. 10, §4º, e Res. Conama nº 237/97, art. 4º, caput) .....	131
3.3	A influência direta para mensurar os impactos ambientais .....	134
3.4	A interpretação restritiva para a aferição de competência em rol taxativo (União e Municípios).....	136

3.5	A inexistência de competência federal em razão da dominialidade do bem e a questão do patrimônio nacional (CF, art. 225, §4º).....	141
3.6	Inexistência de licenciamento por decurso de prazo (silêncio administrativo).....	144
3.7	A competência ou atuação supletiva e a subsidiária prevista na LC nº 140/11 .....	146
3.7.1	Decurso do prazo para licenciamento e competência supletiva .....	147
3.7.2	Inexistência de competência supletiva por ilegalidade na condução do licenciamento ambiental .....	148
3.8	Generalidades sobre a tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo (Decreto nº 8.437/15) .....	149
3.9	Comentários sobre algumas situações de competência da União (LC nº 140, art. 7º, XIV) .....	150
3.9.1	Atividades militares e a dispensa de licenciamento das atividades de preparo e emprego .....	150
3.9.2	Terra-mar v. mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva... ..	156
3.10	Da delegação do licenciamento ambiental .....	157
3.11	Da tipologia do impacto local: limites à tipologia do Consema (LC nº 140, art. 9º, XIV, a) .....	163

#### CAPÍTULO IV

#### INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....

4.1	O licenciamento ambiental não é tutor de outras autorizações administrativas (v.g. SPU), ainda que ambientais, ou de questões dominiais ou possessórias.....	166
4.2	A atuação de órgãos externos no licenciamento ambiental: regra da não vinculatividade (LC nº 140/11, art. 13, §1º).....	167
4.2.1	Da ausência de poder dos intervenientes de impor condicionantes ou obstar o licenciamento ambiental .....	170
4.2.2	Intervenientes não podem impor seu rito ao processo decisório do órgão licenciador .....	170
4.3	As autorizações para o licenciamento ambiental da Lei do Snuc.....	171
4.3.1	Casos de autorização para licenciamento ambiental (ALA): impacto ambiental significativo .....	171
4.3.1.1	Apenas para licenciamento ambiental, não para autorizações diversas (Autorização para Supressão de Vegetação – ASV) .....	175
4.3.2	Momento da autorização para o licenciamento ambiental: impossibilidade de antecipá-la .....	176
4.3.3	Autoridade competente para expedir a ALA .....	179
4.3.4	Vinculantes ou opinativas?.....	180
4.3.5	Omissão no cumprimento do prazo para manifestação.....	184
4.3.6	Condições técnicas que deverão ser incorporadas nas licenças: condicionantes e mitigantes .....	186

4.3.6.1	A alteração das condicionantes e mitigantes pelo órgão gestor da UC e a revogação da autorização para licenciamento ambiental.....	186
4.3.7	A ALA não pode substituir política pública do órgão gestor da UC.....	187
4.3.8	Mora administrativa na análise para expedição de eventual ALA .....	187
4.4	O Exame Técnico Estadual (ETE) e Municipal (ETM).....	188
4.5	A certidão de uso e ocupação do solo.....	189
4.6	A interveniência do Iphan e a terceirização do trabalho arqueológico .....	192
4.7	Submissão de licença ao Legislativo ou a consulta popular .....	195

## CAPÍTULO V

OS ESTUDOS AMBIENTAIS: SUBSÍDIOS AO PROCESSO DECISÓRIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....		197
5.1	A relação entre o licenciamento (processo), os estudos ambientais (subsídios ou atos instrutórios) e o projeto licenciado.....	198
5.2	A área de influência do empreendimento: ADA (Área Diretamente Afetada), AID (Área de Influência Direta) e AII (Área de Influência Indireta) .....	201
5.3	Utilização de dados secundários nos estudos ambientais .....	204
5.4	A ausência de caráter vinculante dos estudos ambientais e dos pareceres técnicos ao órgão licenciador: a compreensão do processo decisório do licenciamento ambiental.....	206
5.5	A presunção relativa do rol do artigo 2º da Resolução Conama nº 1/86 e da legislação esparsa: a necessária fase de triagem ( <i>screening</i> ) .....	208
5.6	O aproveitamento dos estudos ambientais em outros empreendimentos ou atividades .....	215
5.7	Sinergia entre estudos ambientais e licenças a serem expedidas: possível simplificação pela existência de estudos prévios? .....	216
5.8	Desmembramento ou compartimentação v. fracionamento do licenciamento ambiental (Res. Conama nº 237/97, art. 12, <i>caput</i> ): reflexo nos estudos ambientais....	217
5.9	Estudos ambientais complementares.....	222
5.9.1	Alteração do empreendimento na fase da LI ou LO.....	223
5.9.2	Após a autorização ou a implantação do empreendimento e os princípios da precaução ou prevenção: complementação e o EIA <i>a posteriori</i> .....	225
5.10	A ausência do direito de acompanhar os estudos ambientais por meio de assistente técnico.....	226
5.11	Equipe do EIA: necessidade de técnicos da área de estudos?.....	227
5.12	Necessidade de unanimidade quanto ao resultado dos estudos ambientais?.....	228
5.13	Os impactos cumulativos e sinérgicos.....	228
5.14	Estudos ambientais dentro de unidades de conservação.....	233

## CAPÍTULO VI

## AS ALTERNATIVAS TÉCNICAS E LOCACIONAIS NOS ESTUDOS

AMBIENTAIS.....	237
6.1 As espécies de alternativas tecnológicas e locacionais e a sua previsão no processo decisório ambiental brasileiro.....	238
6.1.1 As alternativas tecnológicas e locacionais no EIA (Res. Conama nº 1/86, art. 5º, I) e a alternativa zero (ou de não ação).....	239
6.1.2 A alternativa técnica para intervenção em APP.....	240
6.1.3 Supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica.....	242
6.1.4 As alternativas para a implantação dos empreendimentos previstos no art. 10, §2º, da Lei nº 6.803/80.....	243
6.2 A necessária razoabilidade nas alternativas tecnológicas e locacionais do EIA: todas as alternativas razoáveis.....	243
6.2.1 O conceito de alternativa.....	244
6.2.2 Somente as alternativas razoáveis, praticáveis e consistentes com as diretrizes políticas básicas.....	246
6.2.3 A vedação de interferir nas escolhas políticas ou administrativas mediante alternativas tecnológicas ou locacionais.....	250
6.2.4 O critério qualitativo das alternativas e a imanente questão da metodologia.....	252
6.2.4.1 A crítica metodológica efetuada por órgãos estatais não responsáveis pelo licenciamento ambiental.....	256
6.2.5 Alteração das alternativas inicialmente analisadas e a necessidade de estudos ambientais complementares: mesclagem ou subconjunto.....	257

## CAPÍTULO VII

## AS CONDICIONANTES E AS MITIGANTES NO LICENCIAMENTO

AMBIENTAL.....	259
7.1 As mitigantes.....	260
7.1.1 Hierarquia ou sequência de mitigação e seus problemas.....	261
7.1.2 A razoabilidade nas mitigantes.....	263
7.1.3 A importância da fase de acompanhamento: monitoramento ambiental.....	263
7.2 O órgão competente para impor as condicionantes: órgão licenciador e/ou intervenientes?.....	264
7.2.1 A fiscalização de condicionantes por outro órgão do Sisnama.....	266
7.3 Inexistência de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às condicionantes ambientais.....	266
7.4 O cumprimento das condicionantes ambientais: dinamicidade e gerenciamento dos impactos.....	266
7.4.1 Os Acórdãos nº 1147/2005-P e nº 1869/2006-P do Tribunal de Conta da União (TCU).....	271

7.5	A condicionante deve ter relação direta e proporcional com o impacto ambiental adverso.....	272
7.5.1	As condicionantes sociais e as substituições de soluções do direito positivo (v.g, desapropriações e remoções).....	275
7.6	Condicionantes imorais.....	286
7.7	A nulidade de condicionante acarreta a da licença?.....	287
7.8	Alterações de estudos ambientais e impacto sobre as condicionantes.....	287
7.9	O descumprimento das condicionantes e a nulidade da licença.....	288

## CAPÍTULO VIII

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DIREITO INTERTEMPORAL:

A LEI AMBIENTAL NO TEMPO.....	289
8.1 A aplicação dos critérios da LC nº 140/11 no tempo (art. 18).....	289
8.1.1 A regra de transitoriedade do artigo 18, <i>caput</i> , não subverte a lógica da LC nº 140/11.....	290
8.1.2 As regras de transição dos parágrafos do artigo 18: vedação de exegese retrospectiva.....	293
8.1.2.1 A intertemporalidade na tipologia do artigo 7º, XIV, “h”, e parágrafo único.....	295
8.2 A licença ambiental e o regime jurídico do ato ambiental.....	297
8.2.1 A compreensão da vedação do retrocesso e a alteração da legislação ambiental.....	307
8.2.2 A questão no direito sancionador: <i>novatio legis in melius?</i> .....	309

## CAPÍTULO IX

### TRIAGEM, TITULARIDADE, FASES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CORRETIVO.....	313
9.1 Triagem do que deve ser licenciado e as competências legislativas no Estado federal.....	314
9.1.1 Os projetos de recuperação ambiental.....	317
9.1.2 A dispensa do licenciamento ambiental diante da emergência.....	318
9.2 Alteração de titularidade da licença ou do licenciamento ambiental.....	319
9.3 Validade de a execução ser efetuada por preposto do empreendedor, titular da licença ambiental.....	321
9.4 A LI ou LO por etapas ou parcial: o licenciamento ambiental por fases ou etapas.....	322
9.5 Expedição de licença de instalação ou de operação após o prazo de validade da licença predecessora: mora administrativa e licenciamento ambiental por fases....	327
9.6 Alteração do empreendimento nas fases da LI ou LO.....	338
9.7 A licença ambiental corretiva (retificadora, tardia ou <i>a posteriori</i> ).....	339
9.8 Pedido de renovação da licença ambiental em menos de 120 dias de seu vencimento (LC nº 140, art. 14, §4º).....	344



9.9	Mito do licenciamento ambiental trifásico como único meio apto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua origem .....	347
9.10	Licenciamento por adesão ou compromisso (praticabilidade nos atos estatais).....	348
9.11	O descomissionamento (desinstalação ou desativação) do empreendimento ou atividade.....	350

## CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....		353
10.1	As consultas e audiências públicas no licenciamento ambiental.....	353
10.1.1	A regra da participação administrativa (administração pública democrática): não orgânica, não vinculante e facultativa .....	354
10.1.2	Panorama geral das audiências públicas.....	361
10.1.2.1	Direito de participação, não ao devido processo legal.....	361
10.1.2.2	A exceção da obrigatoriedade e regra da facultatividade da realização das audiências públicas.....	362
10.1.2.3	Finalidade .....	363
10.1.2.4	Desnecessidade de sobrecarregar a publicidade em relação ao tema da audiência pública .....	364
10.1.2.5	Prazo para solicitação de realização e distinção com divulgação (mito dos 45 dias para a convocação).....	366
10.1.2.6	Publicidade.....	368
10.1.2.7	Limitações materiais para as audiências públicas .....	369
10.1.2.8	Ordem dos trabalhos e poder de polícia .....	370
10.1.2.9	Prolongamento e número de audiências públicas: discricionariedade administrativa .....	372
10.1.2.10	Área de influência do empreendimento, número e local de realização: desnecessidade em cada cidade afetada pelo ato estatal.....	373
10.1.2.11	Tumultos e abuso de poder participativo: desaforamento, substituição por outros meios participativos e <i>ad impossibilia nemo tenetur</i> .....	375
10.1.2.12	Vinculatividade e diferenciação do plebiscito.....	377
10.1.2.13	Desnecessidade da oralidade bilateral.....	380
10.1.3	A audiência pública do processo de licenciamento ambiental .....	383
10.1.3.1	A pluralidade de vias participativas no licenciamento ambiental: publicação da licença, comentários e eventuais audiências públicas .....	384
10.1.3.2	Inexistência de direito potestativo à audiência pública e discricionariedade numérica.....	386
10.1.3.2.1	Eventual obrigatoriedade de realizar audiência pública mediante pedido da sociedade (Resolução Conama nº 9/87, art. 2º).....	390
10.1.3.3	Ausência da audiência ou defeito em sua confecção.....	391
10.1.3.4	Publicação, convocação e imprensa local.....	392

10.1.3.5	Divulgação das informações necessárias à audiência pública .....	393	
10.1.3.6	Momento da audiência pública ambiental: após o aceite ou após a entrega das complementações?.....	394	
10.1.3.7	Audiências públicas conjuntas.....	395	
10.1.4	Informalismo, impacto de outros meios participativos e convalidação das audiências públicas.....	396	
10.2	A participação dos povos indígenas e tribais: oitivas na Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e IN Funai 01/2012 .....	400	
10.2.1	Natureza política da autorização do Congresso Nacional, o julgamento Raposa Serra do Sol e o posicionamento da AGU na oitiva dos povos indígenas....	400	
10.2.2	Âmbito de aplicação da Convenção OIT 169: conceito de povos tribais e indígenas .....	403	
10.2.3	A questão da oitiva (coleta de opinião) dos povos indígenas (Convenção OIT 169 e CF, art. 231, §3º): natureza de consulta e não de consentimento prévio.....	405	
10.2.3.1	A diferença entre a consulta prévia do artigo 6º, 1, “a”, e a do artigo 15, 2, da Convenção OIT 169 .....	410	
10.2.4	Diferença entre a oitiva das comunidades indígenas e tribais e as audiências públicas.....	413	
10.2.5	Oitiva somente quando empreendimento (de exploração de recursos) estiver em terras indígenas ou tribais: insuficiência do impacto direto .....	414	
10.2.6	Necessidade de oitiva para implementar a obra, não para autorizá-la, ainda que condicionalmente, e nem para efetuar estudos de viabilidade.....	415	
10.2.7	A representatividade dentro da comunidade indígena ou tribal e a boa-fé.....	416	
10.2.8	A necessidade de procedimentos prévios para a consulta e a razoabilidade do prazo .....	417	
10.2.9	A possibilidade de delegação da oitiva das comunidades indígenas pelo Congresso.....	418	
10.2.10	A participação da Funai no processo de licenciamento ambiental (IN Funai 01/2012) e a oitiva dos povos indígenas nesse processo.....	419	
10.2.10.1	O fundamento normativo da IN Funai 01/2012: Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS 419/2011 (atual Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS 60/2015).....	419	
10.2.10.2	A federalização do licenciamento, do caráter auxiliar da Funai no licenciamento ambiental e a questão do termo de referência específico .....	421	
10.2.10.3	Os motivos que autorizam a Funai a intervir no licenciamento ambiental .....	422	
10.2.10.4	A consulta às comunidades indígenas: legalidade do reforço participativo? .....	423	
CAPÍTULO XI			
CONVALIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EFETUADO POR			
ÓRGÃO INCOMPETENTE.....			425
11.1	Considerações gerais sobre o licenciamento ambiental no âmbito do processo administrativo (ato e procedimento).....	425	

10.1.3.5	Divulgação das informações necessárias à audiência pública .....	393
10.1.3.6	Momento da audiência pública ambiental: após o aceite ou após a entrega das complementações?.....	394
10.1.3.7	Audiências públicas conjuntas.....	395
10.1.4	Informalismo, impacto de outros meios participativos e convalidação das audiências públicas.....	396
10.2	A participação dos povos indígenas e tribais: oitivas na Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e IN Funai 01/2012 .....	400
10.2.1	Natureza política da autorização do Congresso Nacional, o julgamento Raposa Serra do Sol e o posicionamento da AGU na oitiva dos povos indígenas....	400
10.2.2	Âmbito de aplicação da Convenção OIT 169: conceito de povos tribais e indígenas .....	403
10.2.3	A questão da oitiva (coleta de opinião) dos povos indígenas (Convenção OIT 169 e CF, art. 231, §3º): natureza de consulta e não de consentimento prévio.....	405
10.2.3.1	A diferença entre a consulta prévia do artigo 6º, 1, “a”, e a do artigo 15, 2, da Convenção OIT 169 .....	410
10.2.4	Diferença entre a oitiva das comunidades indígenas e tribais e as audiências públicas .....	413
10.2.5	Oitiva somente quando empreendimento (de exploração de recursos) estiver em terras indígenas ou tribais: insuficiência do impacto direto .....	414
10.2.6	Necessidade de oitiva para implementar a obra, não para autorizá-la, ainda que condicionalmente, e nem para efetuar estudos de viabilidade.....	415
10.2.7	A representatividade dentro da comunidade indígena ou tribal e a boa-fé.....	416
10.2.8	A necessidade de procedimentos prévios para a consulta e a razoabilidade do prazo.....	417
10.2.9	A possibilidade de delegação da oitiva das comunidades indígenas pelo Congresso.....	418
10.2.10	A participação da Funai no processo de licenciamento ambiental (IN Funai 01/2012) e a oitiva dos povos indígenas nesse processo.....	419
10.2.10.1	O fundamento normativo da IN Funai 01/2012: Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS 419/2011 (atual Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS 60/2015).....	419
10.2.10.2	A federalização do licenciamento, do caráter auxiliar da Funai no licenciamento ambiental e a questão do termo de referência específico .....	421
10.2.10.3	Os motivos que autorizam a Funai a intervir no licenciamento ambiental .....	422
10.2.10.4	A consulta às comunidades indígenas: legalidade do reforço participativo? .....	423

## CAPÍTULO XI

### CONVALIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EFETUADO POR ÓRGÃO INCOMPETENTE.....

11.1	Considerações gerais sobre o licenciamento ambiental no âmbito do processo administrativo (ato e procedimento) .....	425
------	--	-----

11.1.1	As formas de deslocamento e a singularidade das decisões judiciais na questão do vício de competência do licenciamento ambiental.....	427
11.1.2	A indesejabilidade do deslocamento da competência de licenciamento ambiental – diretriz enunciada na LC nº 140/11 (art. 18).....	428
11.1.3	A continuidade normativa e a convalidação quando houver deslocamento de competência .....	429
11.2	A convalidação como mecanismo de restauração da legalidade: superação da dicotomia entre atos nulos e anuláveis.....	430
11.3	A convalidação do vício de competência no licenciamento ambiental .....	433
11.4	A competência indelegável ou exclusiva e a impugnação do ato como óbices a sua não convalidação.....	437
11.5	A discricionariedade administrativa na autotutela administrativa (anulação ou convalidação).....	442
11.6	Convalidação de outros aspectos do licenciamento ambiental .....	444
11.7	A motivação da convalidação e a inexistência de perfeita simetria.....	445

## CAPÍTULO XII

CONTROLE JURISDICIONAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....		447
12.1	O controle judicial em matéria procedimental: o exemplo da Suprema Corte estadunidense em <i>Vermont Yankee v. NRDC</i> (1978) .....	448
12.1.1	Críticas às decisões judiciais sobre audiências públicas.....	456
12.1.1.1	O caso da eleição do Conselho Gestor da APA Costa Brava .....	456
12.1.1.2	O caso do tombamento provisório do encontro das águas dos rios Negro e Solimões.....	456
12.1.1.3	O emblemático caso das audiências públicas do Porto Sul/BA .....	460
12.2	O controle substancial do licenciamento ambiental: o processo judicial como foro inadequado para resolver disputas entre cientistas ou metodologias científicas .....	466
12.2.1	O controle sobre a necessidade e a escolha (triagem) de estudo ambiental adequado (EIA, RCA, PCA, RAP etc.).....	481
12.2.2	Os laudos efetuados para contestar as análises ambientais e a divergência dentro da própria Administração Pública .....	487

## CAPÍTULO XIII

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) E AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (AAI) .....		491
13.1	Avaliação ambiental estratégica (AAE), integrada (AAI) e a sua equivocada contextualização no licenciamento ambiental: AAE subsidia política pública .....	492
13.1.1	A AAE é estudo que orienta a política, não é a política em si, e a excessiva confiança na AAE.....	494
13.2	Os argumentos para exigir a AAE como requisito para o licenciamento estatal .....	496

13.3	Ausência de exclusividade da AAE para mensurar impactos cumulativos e sinérgicos e o pleno controle dos impactos ambientais no licenciamento ambiental sem ela.....	496
13.3.1	O argumento da relação entre as partes e o todo.....	501
13.3.2	A desnecessidade do Zoneamento Ecológico-Econômico/agroecológico para a licença ambiental.....	502
13.4	A AAE como espécie da avaliação de impacto ambiental (AIA)? Possibilidade de criação por ato infralegal? Por quem?.....	503
13.4.1	A situação da AAE nos EUA e a diferença com a possibilidade regulatória brasileira.....	508
13.4.2	A impossibilidade de exigir a AAE baseada na mera discricionariedade técnica do órgão ambiental.....	510
13.5	Autocontenção judicial no procedimento administrativo de licenciamento ambiental: impossibilidade de exigir a AAE.....	512

#### CAPÍTULO XIV

A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA LEI DO SNUC.....		517
14.1	Execução direta (autoexecução) e indireta (em pecúnia) da compensação ambiental.....	518
14.2	Da correção e retificação dos valores da compensação ambiental.....	520
14.2.1	Momento de constituição da compensação ambiental.....	520
14.2.2	Da atualização do débito: correção monetária (perda inflacionária) e juros de mora (compensar o retardamento ou o inadimplemento de uma obrigação).....	521
14.2.3	Vencimento da compensação ambiental assim que constituída pós-IN Ibama 11/2013.....	522
14.2.4	Início dos juros da compensação ambiental somente após Ibama viabilizar o recebimento do valor devido: efeitos da mora do credor.....	524
14.2.5	Da eventual revisão do valor da compensação ambiental: erro grosseiro, dolo ou fraude.....	527
14.3	Da destinação da compensação ambiental.....	529
14.3.1	A função da compensação ambiental da Lei do Snuc de subsidiar, de forma complementar, a política pública das unidades de conservação.....	529
14.3.2	Compensação ambiental prevista na Lei do Snuc não se confunde com a compensação mitigante do licenciamento ambiental.....	531
14.3.3	Resolução Conama nº 371/2006: exegese conforme a Lei do Snuc e apartada da interpretação retrospectiva.....	537
14.3.4	A escolha da destinação dos recursos é de competência exclusiva do órgão licenciador, não do empreendedor (EIA).....	540
14.3.5	Considerações finais.....	541
14.4	Da impossibilidade de equiparar zona de amortecimento com a zona circundante ou “zona de amortecimento” provisória.....	542

14.5	Compensação ambiental e direito intertemporal.....	543
14.6	A transferência (e a delegação) do licenciamento ambiental e seu impacto sobre a compensação ambiental .....	546
14.7	Fato gerador da compensação ambiental: efetiva implementação e operação do objeto licenciado .....	547
14.8	Terra indígena não é unidade de conservação .....	550
CONCLUSÕES.....		559
REFERÊNCIAS.....		561